



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROCOLO GERAL

Nº : 217022 2016
ENT. : 17/02/2016
SAÍDA: ___/___/201__ às ___:___
MARGARETH CORTEZ DA COSTA

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
END. : Rua -ROSALVO PINTO DAMASO
FONE : (82) 3279--130 (82) 9116--604

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

ANDAMENTO

DATA	DESTINO
17/02/2016	GABINETE DO PREFEITO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 062/2016-SMA


Boca da Mata/AL, em 17 de fevereiro de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito,

Na qualidade de órgão gerenciador da vigente Ata de Registro de Preços nº PP020/2014.1 – cópia anexa, solicitamos, nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, a celebração de contrato com a empresa signatária da mesma, objetivando a **contratação de serviço de manutenção de equipamentos de refrigeração (LOTES 01 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT)**, conforme especificações e respectivos quantitativos descritos em anexo, considerando o saldo das quantidades registradas.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, nas dotações a serem informadas posteriormente.

Atenciosamente,


Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO – DEMONSTRATIVO DE SALDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: PP020/2014.1							
EMPRESA SIGNATÁRIA: MJ CAVALCANTE DA SILVA ME							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT REGISTR.	Valor Unit Registr. – R\$	UTILIZADO	SALDO	CONTRATAÇÃO SALDO REMANESCENTE	
				Quant. (somatório das NF's)	Quant.	Quant.	Valor TOTAL – R\$
1.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's	1.200	R\$ 100,00	45	1.155	160	R\$ 16.000,00
1.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT acima de 24.000 BTU's	35	R\$ 90,00	3	32	10	R\$ 900,00
1.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's	65	R\$ 64,00	60	5	5	R\$ 320,00
1.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT acima de 24.000 BTU's	35	R\$ 55,00	0	35	10	R\$ 550,00
1.5	CARGA DE GÁS	60	R\$ 84,00	28	32	30	R\$ 2.520,00
1.6	INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's, para as distâncias entre as unidades interna e externa não superior a 05 (cinco) metros.	35	R\$ 280,00	35	0	10	R\$ 2.800,00
1.7	INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT acima de 24.000 BTU's, para as distâncias entre as unidades interna e externa não superior a 05 (cinco) metros.	35	R\$ 250,00	2	33	10	R\$ 2.500,00
1.8	DESINTALAÇÃO	70	R\$ 45,35	24	46	40	R\$ 1.814,00
TOTAL R\$							27.404,00

EM BRANCO



PREFEITURA BOCA DA MATA - AL
Secretaria de Finanças

Nº - , CEP - BOCA DA MATA - CNPJ: TEL:

OK /

Número da Nota:

00000045

Competência:

ABR/2015

Data e Hora Emissão:

23/04/2015 10:54:46

Código de Verificação:

IMLX-SDTM

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**

Inscrição Municipal: **1717**

Nome/Razão Social: **MARCOS JORGE CAVALCANTE DA SILVA 30964712803**

Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**

Município: **BOCA DA MATA**

UF: **AL**

CEP: **57680000**

E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.264.396/0001-63**

Inscrição Municipal: **---**

Inscrição Estadual: **ISENTA**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA BOCA DA MATA**

Endereço: **RUA ROSALVO P. DAMASO, 224 CENTRO**

Município: **BOCA DA MATA**

UF: **AL**

CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO

03 MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S R\$100,00 CADA

03 MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S R\$64,00 CADA

03 CARGA DE GAS R\$84,00 CADA

02 INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S R\$280,00 CADA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.304,00

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS

0 - NÃO INFORMADO

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
1.304,00	0,00	1.304,00	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta Nota foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009

- Optante pelo Simples Nacional.

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

[Handwritten signature]

1270880582721

EM BRANCO



PREFEITURA BOCA DA MATA - AL
Secretaria de Finanças

Nº -, CEP - BOCA DA MATA - CNPJ: TEL. *ok*

Número da Nota:
00000046

Competência:
MAI/2015

Data e Hora Emissão:
06/05/2015 11:01:33

Código de Verificação:
IZKS-GIDZ

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**

Inscrição Municipal: **1717**

Nome/Razão Social: **MARCOS JORGE CAVALCANTE DA SILVA 30964712803**

Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**

Município: **BOCA DA MATA**

UF: **AL** CEP: **57680000**

E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.264.396/0001-63**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: **ISENTA**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA BOCA DA MATA**

Endereço: **RUA ROSALVO P. DAMASO, 224 CENTRO**

Município: **BOCA DA MATA**

UF: **AL** CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO

10 MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S R\$100.00 CADA ✓

09 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S R\$65.00 CADA ✓

05 CARGA DE GÁS R\$84.00 CADA ✓

09 DESINSTALAÇÃO 45.35 CADA ✓

05 INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S, PARA A DISTANCIAS ENTRE UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS NAO SUPERIOR A 05(CINCO) METROS R\$280.00 CADA ✓

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.803,15

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS

0 - NÃO INFORMADO

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
3.803,15	0,00	3.803,15	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009
 - Optante pelo Simples Nacional
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

3723485006700

EM BRANCO



PREFEITURA BOCA DA MATA - AL
Secretaria de Finanças

Nº - , CEP - BOCA DA MATA - CNPJ: TEL:

Número da Nota:
00000047

Competência:
MAI/2015

Data e Hora Emissão:
06/05/2015 14:29:54

Código de Verificação:
1GL6-5C61

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**

Inscrição Municipal: **1717**

Nome/Razão Social: **MARCOS JORGE CAVALCANTE DA SILVA 30964712803**

Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**

Município: **BOCA DA MATA**

UF: **AL**

CEP: **57680000**

E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.264.396/0001-63**

Inscrição Municipal: **---**

Inscrição Estadual: **ISENTA**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA BOCA DA MATA**

Endereço: **RUA ROSALVO P. DAMASO, 224 CENTRO**

Município: **BOCA DA MATA**

UF: **AL**

CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO

03 MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S R\$100,00 CADA ✓

01 MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S R\$64,00

01 INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S 280,00

01 DESINSTALAÇÃO 45,35

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 689,35

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS

0 - NÃO INFORMADO

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
689,35	0,00	689,35	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009
 - Optante pelo Simples Nacional
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

41157548341448

EM BRANCO



PREFEITURA BOCA DA MATA - AL
Secretaria de Finanças

Nº -, CEP - BOCA DA MATA - CNPJ: TEL:

old

Número da Nota:
00000050

Competência:
MAI/2015

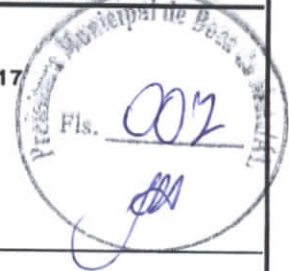
Data e Hora Emissão:
19/05/2015 13:27:14

Código de Verificação:
LLUV-64DR

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05** Inscrição Municipal: **1717**
 Nome/Razão Social: **MARCOS JORGE CAVALCANTE DA SILVA 30964712803**
 Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**
 Município: **BOCA DA MATA** UF: **AL** CEP: **57680000**
 E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com** TEL:



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **11.323.039/0001-66** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **11323039000166**
 Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCA DA MATA**
 Endereço: **RUA ARNALDO CAVALCANTE, 90 CENTRO**
 Município: **BOCA DA MATA** UF: **AL** CEP: **57680000**
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**
 08 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SPLIT R\$64,00 CADA
 02 MANUTENÇÃO CORRETIVA SPLIT R\$100,00 CADA
 02 INSTALAÇÃO SPLIT R\$280,00 CADA
 01 CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO SPLIT R\$84,00
 02 DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT R\$45,00 CADA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.446,00

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS
0 - NÃO INFORMADO

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
1.446,00	0,00	1.446,00	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009
 - Optante pelo Simples Nacional
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

71838039225255

EM BRANCO

**PREFEITURA BOCA DA MATA - AL**

Secretaria de Finanças

Nº - , CEP - BOCA DA MATA - CNPJ TEL:

Número da Nota:

0000053

Competência:

JUN/2015

Data e Hora Emissão:

25/06/2015 17:27:58

Código de Verificação:

1U51-7KWR**NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**Inscrição Municipal: **1717**Nome/Razão Social: **MARCOS JORGE CAVALCANTE DA SILVA 30964712803**Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **11.323.039/0001-66**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: **11323039000166**Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCA DA MATA**Endereço: **RUA ARNALDO CAVALCANTE, 90 CENTRO**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO**

04 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SPLIT 64,00 CADA

06 MANUTENÇÃO CORRETIVA SPLIT 100,00 CADA

02 INSTALAÇÃO SPLIT 280,00 CADA

03 CARGA DE GÁS AR-CONDICIONADO SPLIT 84,00 CADA

01 DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 45,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.713,00

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
1.713,00	0,00	1.713,00	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009

- Optante pelo Simples Nacional

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

7192578176108

EM BRANC

**PREFEITURA BOCA DA MATA - AL**

Secretaria de Finanças

Nº -, CEP - BOCA DA MATA - CNPJ: TEL:

Número da Nota:

00000055

Competência:

JUL/2015

Data e Hora Emissão:

02/07/2015 09:04:54

Código de Verificação:

KZRX-IH8J

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 17.433.631/0001-05

Inscrição Municipal: 1717

Nome/Razão Social: MARCOS JORGE CAVALCANTE DA SILVA 30964712803

Endereço: RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44

Município: BOCA DA MATA

UF: AL

CEP: 57680000

E-mail: mrefri.marcos@hotmail.com

TEL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 17.433.631/0001-05

Inscrição Municipal: 14733858000170

Inscrição Estadual: —

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Endereço: D.PEDRO II, 817 CENTRO

Município: BOCA DA MATA

UF: AL

CEP: 57680000

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 UMA MANUTENÇÃO CORRETIVA SPLIT R\$ 100,00

02 MANUTENÇÃO PREVENTIVA R\$ 64,00

03 CARGA DE GÁS R\$ 84,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS - BOCA DA MATA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 248,00

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
248,00	0,00	248,00	5,00%	12,40
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009

- Optante pelo Simples Nacional.

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

2551899141783

EM BRANCS

**PREFEITURA BOCA DA MATA - AL**

Secretaria de Finanças

Nº - , CEP - BOCA DA MATA - CNPJ TEL: 02

Número da Nota:

0000056

Competência:

JUL/2015

Data e Hora Emissão:

02/07/2015 09:21:04

Código de Verificação:

EZG9-WD9W**NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**Inscrição Municipal: **1717**Nome/Razão Social: **MARCOS JORGE CAVALCANTE DA SILVA 30964712803**Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **14.733.858/0001-70**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Endereço: **D.PEDRO 2, 817 CENTRO**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EGD/SUAS DE BOCA DA MATA****02 MANUTENÇÃO CORRETIVA SPLIT R\$ 100,00 CADA****02 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SPLIT 64,00 CADA****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 328,00**

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
328,00	0,00	328,00	5,00%	16,40
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009

- Optante pelo Simples Nacional.

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

71847669880217

EM BRANCO

**PREFEITURA BOCA DA MATA - AL**

Secretaria de Finanças

Nº - , CEP - BOCA DA MATA - CNPJ TEL:

OK

Número da Nota:

0000059

Competência:

JUL/2015

Data e Hora Emissão:

08/07/2015 10:19:58

Código de Verificação:

LUC4-TY4Z

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 17.433.631/0001-05

Inscrição Municipal: 1717

Nome/Razão Social: MARCOS JORGE CAVALCANTE DA SILVA 30964712803

Endereço: RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44

Município: BOCA DA MATA

UF: AL

CEP: 57680000

E-mail: mrefri.marcos@hotmail.com

TEL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 12.264.396/0001-63

Inscrição Municipal: —

Inscrição Estadual: ISENTA

Nome/Razão Social: PREFEITURA BOCA DA MATA

Endereço: RUA ROSALVO P. DAMASO, 224 CENTRO

Município: BOCA DA MATA

UF: AL

CEP: 57680000

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO**

01 INSTALAÇÃO DE AR-SPLIT 18.000 BTU'S R\$280,00

01 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-SPLIT 18.000 BTU'S R\$64,00

01 MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-SPLIT 18.000 BTU'S 100,00

01 CARGA DE GÁS R\$ 84,00

04 DESINSTALAÇÃO R\$45,35 CADA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 573,35

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
573,35	0,00	573,35	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFSe foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009

- Optante pelo Simples Nacional

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

82127506179928

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o

EM BRANCS



PREFEITURA BOCA DA MATA - AL
Secretaria de Finanças

Nº -, CEP - BOCA DA MATA - CNPJ: TEL:

Número da Nota:

00000063

Competência:

AGO/2015

Data e Hora Emissão:

27/08/2015 11:16:50

Código de Verificação:

3T4X-746G

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**

Inscrição Municipal: **1717**

Nome/Razão Social: **MJ CAVALCANTE DA SILVA**

Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**

Município: **BOCA DA MATA**

UF: **AL**

CEP: **57680000**

E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.264.396/0001-63**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: **ISENTA**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA BOCA DA MATA**

Endereço: **RUA ROSALVO P. DAMASO, 224 CENTRO**

Município: **BOCA DA MATA**

UF: **AL**

CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RECURSOS FUNDEB(40%)

- 02 INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S R\$280,00 CADA
- 07 MANUTENÇÃO CORRETIVA SPLIT 7.000 A 24.000 BTU'S R\$100,00 CADA
- 05 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SPLIT 7.000 A 24.000 BTU'S R\$64,00 CADA
- 04 CARGA DE GÁS(SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S R\$84,00 CADA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.916,00

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS

0 - NÃO INFORMADO

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
1.916,00	0,00	1.916,00	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFSe foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009
- Optante pelo Simples Nacional
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

61658054138907

EM BRANCO

**PREFEITURA BOCA DA MATA - AL**

Secretaria de Finanças

Nº - , CEP - BOCA DA MATA - CNPJ: TEL.

Número da Nota:

00000068

Competência:

NOV/2015

Data e Hora Emissão:

04/11/2015 10:31:33

Código de Verificação:

3FJN-7QFY**NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**Inscrição Municipal: **1717**Nome/Razão Social: **MJ CAVALCANTE DA SILVA**Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **11.323.039/0001-66**Inscrição Municipal: **---**Inscrição Estadual: **11323039000166**Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCA DA MATA**Endereço: **RUA ARNALDO CAVALCANTE, 90 CENTRO**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

11 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SPLIT R\$64,00 CADA
 02 MANUTENÇÃO CORRETIVA SPLIT R\$100,00 CADA
 02 CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO SPLIT R\$84,00 CADA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.072,00

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
1.072,00	0,00	1.072,00	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009
 - Optante pelo Simples Nacional
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

1433034877248

EM BRANC.



PREFEITURA BOCA DA MATA - AL
Secretaria de Finanças

Nº - CEP - BOCA DA MATA - CNPJ TEL.

Handwritten mark

Número da Nota:
00000069
 Competência:
NOV/2015
 Data e Hora Emissão:
06/11/2015 11:53:34
 Código de Verificação:
ETHK-RJHK

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05** Inscrição Municipal: **1717**
 Nome/Razão Social: **MJ CAVALCANTE DA SILVA**
 Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**
 Município: **BOCA DA MATA** UF: **AL** CEP: **57680000**
 E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com** TEL:



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.264.396/0001-63** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **ISENTA**
 Nome/Razão Social: **PREFEITURA BOCA DA MATA**
 Endereço: **RUA ROSALVO P. DAMASO, 224 CENTRO**
 Município: **BOCA DA MATA** UF: **AL** CEP: **57680000**
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 01 INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 18.000 BTU'S R\$280,00
- 01 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR SPLIT 18.000 BTU'S 64,00
- 01 DESINSTALAÇÃO R\$45,35

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 389,35

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS

0 - NÃO INFORMADO

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
389,35	0,00	389,35	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFSe foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009
 - Optante pelo Simples Nacional
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

2651187561957

EMBRANCE



PREFEITURA BOCA DA MATA - AL
Secretaria de Finanças

Nº - , CEP - BOCA DA MATA - CNPJ. TEL:

Número da Nota:
00000070

Competência:
NOV/2015

Data e Hora Emissão:
06/11/2015 11:57:52

Código de Verificação:
WTV3-I5ML

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**

Inscrição Municipal: **1717**

Nome/Razão Social: **MJ CAVALCANTE DA SILVA**

Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**

Município: **BOCA DA MATA**

UF: **AL**

CEP: **57680000**

E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.264.396/0001-63**

Inscrição Municipal: **---**

Inscrição Estadual: **ISENTA**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA BOCA DA MATA**

Endereço: **RUA ROSALVO P. DAMASO, 224 CENTRO**

Município: **BOCA DA MATA**

UF: **AL**

CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 01 INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 18.000 BTU'S R\$280,00
- 01 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR SPLIT 18.000 BTU'S R\$64,00
- 01 DESINSTALAÇÃO R\$45,35

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 389,35

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS

0 - NÃO INFORMADO

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
389,35	0,00	389,35	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFSe foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009
 - Optante pelo Simples Nacional.
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

71736502325922

EM BRANCO

**PREFEITURA BOCA DA MATA - AL**

Secretaria de Finanças

Nº -, CEP - BOCA DA MATA - CNPJ: TEL:

Número da Nota:

00000071

Competência:

NOV/2015

Data e Hora Emissão:

06/11/2015 12:13:11

Código de Verificação:

8ZBP-F4LE**NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**Inscrição Municipal: **17.17**Nome/Razão Social: **MJ CAVALCANTE DA SILVA**Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **12.264.396/0001-63**Inscrição Municipal: **---**Inscrição Estadual: **ISENTA**Nome/Razão Social: **PREFEITURA BOCA DA MATA**Endereço: **RUA ROSALVO P. DAMASO, 224 CENTRO**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

01 MANUTENÇÃO CORRETIVA SPLIT R\$100,00

02 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SPLIT R\$64,00 CADA

02 DESINSTALAÇÃO R\$50,00 CADA

04 INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 280,00 CADA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 888,00

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
888,00	0,00	888,00	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009

- Optante pelo Simples Nacional.

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

2482367907000

EM BRANCO

**PREFEITURA BOCA DA MATA - AL**

Secretaria de Finanças

Nº - , CEP - BOCA DA MATA - CNPJ TEL.:

Número da Nota:

00000078

Competência:

FEV/2016

Data e Hora Emissão:

17/02/2016 12:36:38

Código de Verificação:

DFV7-1V59**NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**Inscrição Municipal: **1717**Nome/Razão Social: **MJ CAVALCANTE DA SILVA**Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **12.264.396/0001-63**Inscrição Municipal: **---**Inscrição Estadual: **ISENTA**Nome/Razão Social: **PREFEITURA BOCA DA MATA**Endereço: **RUA ROSALVO P. DAMASO, 224 CENTRO**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****01 MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S 100,00****01 MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S 64,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 164,00**

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
164,00	0,00	164,00	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009

- Optante pelo Simples Nacional.

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

41026723067442

EM BRANCE

**PREFEITURA BOCA DA MATA - AL**

Secretaria de Finanças

Nº - CEP - BOCA DA MATA - CNPJ TEL:

Número da Nota:

00000076

Competência:

DEZ/2015

Data e Hora Emissão:

22/12/2015 10:24:10

Código de Verificação:

3GK5-WPB7**NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**Inscrição Municipal: **1717**Nome/Razão Social: **MJ CAVALCANTE DA SILVA**Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **11.323.039/0001-66**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: **11323039000166**Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCA DA MATA**Endereço: **RUA ARNALDO CAVALCANTE, 90 CENTRO**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

06 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SPLINT R\$64,00 CADA
03 MANUTENÇÃO CORRETIVA SPLINT 100,00 CADA
03 CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO SPLINT R\$84,00 CADA
14 INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLINT 280,00 CADA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.856,00

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
4.856,00	0,00	4.856,00	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009
- Optante pelo Simples Nacional
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

71894042337887

EM BRANCE

**PREFEITURA BOCA DA MATA - AL**

Secretaria de Finanças

Nº -, CEP - BOCA DA MATA - CNPJ: TEL:

Número da Nota:

00000079

Competência:

FEV/2016

Data e Hora Emissão:

17/02/2016 12:41:41

Código de Verificação:

RFWC-NFSB**NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**Inscrição Municipal: **1717**Nome/Razão Social: **MJ CAVALCANTE DA SILVA**Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **12.264.396/0001-63**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: **ISENTA**Nome/Razão Social: **PREFEITURA BOCA DA MATA**Endereço: **RUA ROSALVO P. DAMASO, 224 CENTRO**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER****02 MANUTENÇÃO CORRETIVA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S 100,00 CADA****02 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S 64,00 CADA****02 CARGA DE GÁS 84,00 CADA****01 INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 280,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 776,00**

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
776,00	0,00	776,00	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFSe é emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009

- Optante pelo Simples Nacional.

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

61466749096800

EM BRANCO

**PREFEITURA BOCA DA MATA - AL**

Secretaria de Finanças

Nº -, CEP - BOCA DA MATA - CNPJ: TEL.:

Número da Nota:

0000080

Competência:

FEV/2016

Data e Hora Emissão:

19/02/2016 10:30:35

Código de Verificação:

BXUN-Y4LL**NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**Inscrição Municipal: **1717**Nome/Razão Social: **MJ CAVALCANTE DA SILVA**Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **12.264.396/0001-63**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: **ISENTA**Nome/Razão Social: **PREFEITURA BOCA DA MATA**Endereço: **RUA ROSALVO P. DAMASO, 224 CENTRO**Município: **BOCA DA MATA**UF: **AL**CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04 MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S 100,00 CADA

01 MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU'S 64,00

01 CARGA DE GÁS 84,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 548,00

Atividade Prestada:

502057 - REP E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
548,00	0,00	548,00	0,00%	0,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFSe emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009

- Optante pelo Simples Nacional.

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

82082904274455

EM BRANCO



PREFEITURA BOCA DA MATA - AL
Secretaria de Finanças

Nº - CEP - BOCA DA MATA - CNPJ TEL:

Número da Nota:

0000081

Competência:

FEV/2016

Data e Hora Emissão:

19/02/2016 12:13:37

Código de Verificação:

LNBT-1L9J

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.433.631/0001-05**

Inscrição Municipal: **1717**

Nome/Razão Social: **MJ CAVALCANTE DA SILVA**

Endereço: **RUA VER. JOSE DANUBIO DE M. SA, 44**

Município: **BOCA DA MATA**

UF: **AL**

CEP: **57680000**

E-mail: **mrefri.marcos@hotmail.com**

TEL:



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.264.396/0001-63**

Inscrição Municipal: **---**

Inscrição Estadual: **ISENTA**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA BOCA DA MATA**

Endereço: **RUA ROSALVO P. DAMASO, 224 CENTRO**

Município: **BOCA DA MATA**

UF: **AL**

CEP: **57680000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 03 DESINSTALAÇÃO 45,35 CADA
 03 INSTALADO 280,00 CADA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 976,05

Atividade Econômica:

502057 - REPAR E MANUT DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, EXCETO APARELHOS

0 - NÃO INFORMADO

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
976,05	0,00	976,05	5,00%	48,80
CC (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFSe é emitida com respaldo na lei 572 de 31/12/2009
 - Optante pelo Simples Nacional.
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-bocadamata/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

3857699483205

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP020/2014.1

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014 – 2ª CHAMADA

PROCESSO Nº 1124-023/2014

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **19** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2015**, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2014 – 2ª CHAMADA**, conforme resultado homologado em **19/02/2015**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MJ CAVALCANTE DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.631/0001-05, com sede na Rua Vereador Jose Danubio de M. Sandes, nº 44, Centro, CEP 57.680-000, no Município de Boca da Mata, neste ato representada pelo Sr. Marcos Jorge Cavalcante da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1806339 SSP/AL e CPF nº 309.674.128-03, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação de serviço de manutenção de equipamentos de refrigeração (**LOTES 01 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**), mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

EM BRANCS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



1.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de **R\$ 155.999,50 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	R\$ 155.999,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Gabinete do Prefeito;

3.2.2. Órgãos de Assessoramento;

3.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

3.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



3.2.9. Fundo Municipal de Saúde;

3.2.10. Secretaria Municipal de Educação;

3.2.11. Fundo Municipal de Educação;

3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

3.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

3.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

3.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

3.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

7.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA

Mais trabalho por voce



7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

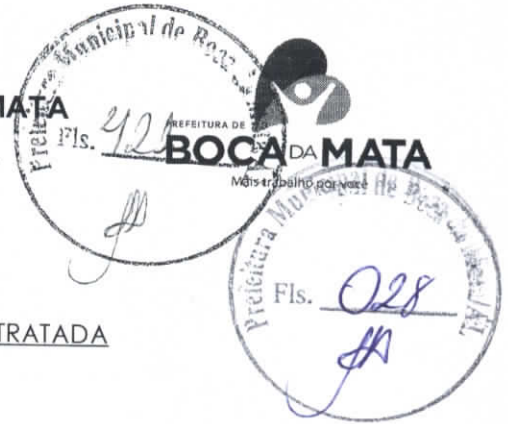
9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

10.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

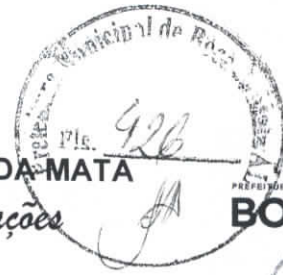
b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

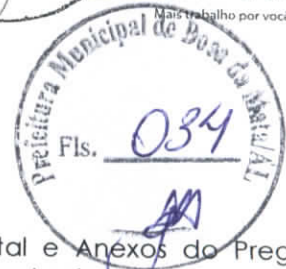
13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2014 – 2ª CHAMADA e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata, 19 de **fevereiro** de **2015**.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP020/2014.1



Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata e a empresa **MJ CAVALCANTE DA SILVA ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 020/2014-SRP – 2ª CHAMADA.

em

[Handwritten mark]

EM BRANCO



ADEQUAÇÃO - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014 - 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº 1124-023/2014

A empresa MJ CAVALCANTE DA SILVA ME, com sede na **RUA VEREADOR JOSE DANUBIO DE M. SANDES, NÚMERO 44 CEP 57.680000 BAIRRO/DISTRITO CENTRO BOCA DA MATA/AL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.433.631/000105**, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de BOCA DA MATA, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado:

LOTE 01 - AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Preço Unitário	Preço Total
1.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's	UNID	1.200	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
1.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT acima de 24.000 BTU's	UNID	35	R\$ 90,00	R\$ 3.150,00
1.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's	UNID	65	R\$ 64,00	R\$ 4.160,00
1.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT acima de 24.000 BTU's	UNID	35	R\$ 55,00	R\$ 1.925,00

**RUA VEREADOR JOSE DANUBIO DE M. SANDES, NÚMERO 44
CEP 57.680000 BAIRRO/DISTRITO CENTRO
BOCA DA MATAAL
CNPJ: 17.433.631/000105**



EM BRANCO



1.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT acima de 24.000 BTU's	UNID	35	R\$ 55,00	R\$ 1.925,00
1.5	CARGA DE GÁS	UNID	60	R\$ 84,00	R\$ 5.040,00
1.6	INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's, para as distâncias entre as unidades interna e externa não superior a 05 (cinco) metros.	UNID	35	R\$ 280,00	R\$ 9.800,00
1.7	INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT acima de 24.000 BTU's, para as distâncias entre as unidades interna e externa não superior a 05 (cinco) metros.	UNID	35	R\$ 250,00	R\$ 8.750,00
1.8	DESINTALAÇÃO	UNID	70	R\$ 45,50	R\$ 3.174,50

Valor total do lote: R\$ 155.999,50 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

A proponente obriga-se a cumprir o prazo previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública de pregão.

BOCA DA MATA/Alagoas, dia 13 de fevereiro de 2015.

Marcos Jorge Cavalcante da Silva
MARCOS JORGE CAVALCANTE DA SILVA
PROPRIETÁRIO

RUA VEREADOR JOSE DANUBIO DE M. SANDES, NÚMERO 44
CEP 57.680000 BAIRRO/DISTRITO CENTRO
BOCA DA MATAAL
CNPJ: 17.433.631/000105



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 217-022/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL COM EMPRESA SIGNATÁRIA DE REGISTRO DE PREÇOS

DESPACHO

Considerando a carência de **manutenção de ar condicionado**, necessária para o exercício das atribuições desta municipalidade, reputando o que consta nos autos do presente processo, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à celebração de contrato com a empresa signatária da Ata de Registro de Preços nº PP020/2014.1, nos termos propostos pelo interessado solicitante.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que contém a licitação de origem.

Antes, sigam os autos a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informação da existência de dotação orçamentária.

Boca da Mata/AL, 17 de fevereiro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 217-022/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicita Contratação do Saldo Remanescente de Manutenção de Ar Condicionado

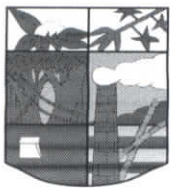
VALOR TOTAL: R\$ 27.404,00 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Quatro Reais)

Informamos que as despesas correrão por conta das unidades orçamentárias abaixo do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira:

Estrutura Programática	Elemento de Despesa
03.0220.2002 (Gabinete do Prefeito – Manutenção da Procuradoria Geral do Município)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Administração)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Planejamento e Finanças)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Assistência Social)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
09.0771.8026 (Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção dos Serv. De Proteção e Atend. Especializado a Individuos – PAIF – CREAS)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
09.0771.8020 (Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção dos Serv de Convivência e Fort. De Vinc.com crianças e adolescentes)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
09.0771.8030 (Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF – CRAS)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
09.0771.8031(Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção do Programa Bolsa Família IGD)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
09.0771.8032(Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção do IGD/SUAS)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec de Infraestrutura)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

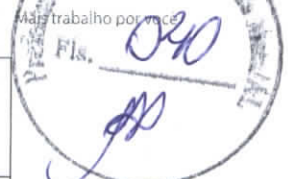
RTD

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA



11.0990.6001(Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
11.0991.6006(Fundo Municipal de Saúde- Manut. Das atividades do Fundo Municipal de Saúde)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
13.1010.4004(Secretaria Municipal de Educação- Manutenção das atividades da Sec de Educação)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação- Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC – Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação QSE)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
13.1012.4029 (Secretaria Municipal de Educação- Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC – Manutenção das atividades do Programa Brasil Carinhoso)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
14.1011.4013 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec de Agricultura)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Secretaria Mun. de Esportes Lazer Promoções e Juventude)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

À Comissão Permanente de Licitação para ciência e devidas providências.

Em 17 de fevereiro 2016.


Antônio Thiago Melo da Rocha
Sec de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: 217-022/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração de contrato referente a saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº PP020/2014.1**

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 1124-023/2014** que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 020/2014-SRP, o qual resultou na Ata de Registro de Preços nº PP020/2014.1, formalizada com a empresa **MJ CAVALCANTE DA SILVA ME** – CNPJ nº **17.433.631/0001-05**, tendo por objeto o registro de preços para manutenção de ar condicionado.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 18 de fevereiro de 2016.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 082/2015

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição ao servidor **Antonio Eraldo Gomes da Silva**.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Adna Antunes de Almeida – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de março de 2015.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 1124-023/2014

PROCESSO APENSADO Nº: 217-022/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração de contrato referente a saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº PP020/2014.1**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições da Lei nº 8.666/1993 e da legislação municipal, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Outrossim, considerando o que consta dos autos, verifica-se que as contratações em tela apresentam-se medida necessária e vantajosa para a Administração.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, condição prevista nos instrumentos obrigacionais na cláusula nº 10.1.11, deverá ser comprovada pelas potenciais contratadas quando da apresentação das notas fiscais.

Isto posto, retornamos os autos ao Chefe do Executivo Municipal para fins de autorização para a celebração do termo de contrato, cuja minuta já foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2015-SRP.

CPL, em 18 de fevereiro de 2016.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 1124-023/2014

PROCESSO APENSADO Nº: 217-022/2016

CONTRATO Nº PP020/2014

CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE DE ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (**LOTES 01 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**) QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, E A EMPRESA **MJ CAVALCANTE DA SILVA ME**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MJ CAVALCANTE DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.631/0001-05, com sede na Rua Vereador Jose Danubio de M. Sandes, nº 44, Centro, CEP 57.680-000, no Município de Boca da Mata, neste ato representada pelo Sr. Marcos Jorge Cavalcante da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1806339 SSP/AL e CPF nº 309.674.128-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 1124-023/2014, e o resultado final do Pregão Presencial nº 020/2014-SRP – 2º CHAMADA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração (**LOTES 01 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**), visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2014- SRP – 2º CHAMADA, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

EM BRANCO



3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 02 (duas) horas para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

EM BRANCO



6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **27.404,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quatro reais).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de **2016**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

EM BRANCO



9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcionais Programáticas: 03.0220.2002 (Gabinete do Prefeito – Manutenção da Procuradoria Geral do Município); 03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito); 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Administração); 07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Planejamento e Finanças); 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Assistência Social); 09.0771.8026 (Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção dos Serv. De Proteção e Atend. Especializado a Indivíduos – PAIF – CREAS); 09.0771.8020 (Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção dos Serv de Convivência e Fort. De Vinc.com crianças e adolescentes); 09.0771.8030 (Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF – CRAS); 09.0771.8031(Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção do Programa Bolsa Família IGD); 09.0771.8032(Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção do IGD/SUAS); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec de Infraestrutura); 11.0990.6001(Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde); 11.0991.6006(Fundo Municipal de Saúde- Manut. Das atividades do Fundo Municipal de Saúde); 13.1010.4004(Secretaria Municipal de Educação- Manutenção das atividades da Sec de Educação); 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação- Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC – Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação QSE); 13.1012.4029 (Secretaria Municipal de Educação- Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC – Manutenção das atividades do Programa Brasil Carinhoso); 14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%); 14.1011.4013 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%); 18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec de Agricultura); 16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Secretaria Mun. de Esportes Lazer Promoções e Juventude);

Elemento de Despesa: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCE



14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

EM BRANCC



14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

- 15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;
- 15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO DO CONTRATO N° PP020/2014

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata e a empresa **MJ CAVALCANTE DA SILVA ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos, em face da realização do Pregão Presencial n° 020/2014- SRP – 2° CHAMADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: PP020/2014.1							
EMPRESA SIGNATÁRIA: MJ CAVALCANTE DA SILVA ME							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT REGISTR.	Valor Unit Registr. – R\$	UTILIZADO	SALDO	CONTRATAÇÃO SALDO REMANESCENTE	
				Quant. (somatório das NF's)	Quant.	Quant.	Valor TOTAL – R\$
1.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's	1.200	R\$ 100,00	45	1.155	160	R\$ 16.000,00
1.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT acima de 24.000 BTU's	35	R\$ 90,00	3	32	10	R\$ 900,00
1.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's	65	R\$ 64,00	60	5	5	R\$ 320,00
1.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT acima de 24.000 BTU's	35	R\$ 55,00	0	35	10	R\$ 550,00
1.5	CARGA DE GÁS	60	R\$ 84,00	28	32	30	R\$ 2.520,00
1.6	INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's, para as distâncias entre as unidades interna e externa não superior a 05 (cinco) metros.	35	R\$ 280,00	35	0	10	R\$ 2.800,00
1.7	INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT acima de 24.000 BTU's, para as distâncias entre as unidades interna e externa não superior a 05 (cinco) metros.	35	R\$ 250,00	2	33	10	R\$ 2.500,00
1.8	DESINSTALAÇÃO	70	R\$ 45,35	24	46	40	R\$ 1.814,00
TOTAL R\$							27.404,00

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 217-022/2016, APENSADO AO PROCESSO Nº 1124-023/2014

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL COM EMPRESA SIGNATÁRIA DE REGISTRO DE PREÇOS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a celebração de instrumento contratual com a empresa signatária da Ata de Registro de Preços nº PP020/2014.1, nos termos propostos pelo interessado solicitante e em conformidade com a minuta contratual já devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 020/2014-SRP.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo de Contrato.

Boca da Mata/AL, 18 de fevereiro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 1124-023/2014

PROCESSO APENSADO Nº: 217-022/2016

CONTRATO Nº PP020/2014

CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE DE ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (**LOTES 01 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**) QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, E A EMPRESA **MJ CAVALCANTE DA SILVA ME**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MJ CAVALCANTE DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.631/0001-05, com sede na Rua Vereador Jose Danubio de M. Sandes, nº 44, Centro, CEP 57.680-000, no Município de Boca da Mata, neste ato representada pelo Sr. Marcos Jorge Cavalcante da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1806339 SSP/AL e CPF nº 309.674.128-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 1124-023/2014, e o resultado final do Pregão Presencial nº 020/2014-SRP – 2º CHAMADA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração (**LOTES 01 – AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**), visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2014- SRP – 2º CHAMADA, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

EM BRANCE



3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 02 (duas) horas para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

EM BRANCE



responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

EM BRANCE



6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **27.404,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quatro reais).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de **2016**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

EM BRANCO



9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcionais Programáticas: 03.0220.2002 (Gabinete do Prefeito – Manutenção da Procuradoria Geral do Município); 03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito); 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Administração); 07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Planejamento e Finanças); 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Assistência Social); 09.0771.8026 (Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção dos Serv. De Proteção e Atend. Especializado a Individuos – PAIF – CREAS); 09.0771.8020 (Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção dos Serv de Convivência e Fort. De Vinc.com crianças e adolescentes); 09.0771.8030 (Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF – CRAS); 09.0771.8031(Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção do Programa Bolsa Família IGD); 09.0771.8032(Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção do IGD/SUAS); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec de Infraestrutura); 11.0990.6001(Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde); 11.0991.6006(Fundo Municipal de Saúde- Manut. Das atividades do Fundo Municipal de Saúde); 13.1010.4004(Secretaria Municipal de Educação- Manutenção das atividades da Sec de Educação); 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação- Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC – Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação QSE); 13.1012.4029 (Secretaria Municipal de Educação- Manut. Exec. dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC – Manutenção das atividades do Programa Brasil Carinhoso); 14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%); 14.1011.4013 (Fundo Municipal de Educação- Manutenção das atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%); 18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec de Agricultura); 16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Secretaria Mun. de Esportes Lazer Promoções e Juventude);

Elemento de Despesa: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EM BRANCE



12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANC



14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

EM BRANCE



14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCO



- 15.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

- 15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;
- 15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, **18 de fevereiro de 2016.**


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Marcos Jorge Cavalcante da Silva
Pela CONTRATADA

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO DO CONTRATO Nº PP020/2014

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata e a empresa **MJ CAVALCANTE DA SILVA ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos, em face da realização do Pregão Presencial nº 020/2014- SRP – 2ª CHAMADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: PP020/2014.1							
EMPRESA SIGNATÁRIA: MJ CAVALCANTE DA SILVA ME							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT REGISTR.	Valor Unit Registr. – R\$	UTILIZADO	SALDO	CONTRATAÇÃO SALDO REMANESCENTE	
				Quant. (somatório das NF's)	Quant.	Quant.	Valor TOTAL – R\$
1.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's	1.200	R\$ 100,00	45	1.155	160	R\$ 16.000,00
1.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SPLIT acima de 24.000 BTU's	35	R\$ 90,00	3	32	10	R\$ 900,00
1.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's	65	R\$ 64,00	60	5	5	R\$ 320,00
1.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SPLIT acima de 24.000 BTU's	35	R\$ 55,00	0	35	10	R\$ 550,00
1.5	CARGA DE GÁS	60	R\$ 84,00	28	32	30	R\$ 2.520,00
1.6	INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTU's, para as distâncias entre as unidades interna e externa não superior a 05 (cinco) metros.	35	R\$ 280,00	35	0	10	R\$ 2.800,00
1.7	INSTALAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), SPLIT acima de 24.000 BTU's, para as distâncias entre as unidades interna e externa não superior a 05 (cinco) metros.	35	R\$ 250,00	2	33	10	R\$ 2.500,00
1.8	DESINSTALAÇÃO	70	R\$ 45,35	24	46	40	R\$ 1.814,00
TOTAL R\$							27.404,00

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP020/2014 – Processo nº 217-022/2016 – Ata de Registro de Preços nº PP020/2014-1 (Processo nº 1124-023/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Contratado: MJ CAVALCANTE DA SILVA ME (CNPJ nº 17.433.631/0001-05) – Objeto: prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração – Valor Total: R\$ 27.404,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quatro reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2016.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 18 / 02 / 2016.



Servidor responsável

EM BRANCO



Diário dos Municípios

Prefeitura de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° CP 01/2016-1 – Processo n° 1228-006/2015 – Chamada Pública n° 01/2016 – Fundamentação Legal: Lei n° 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 04/2015 – Contratado: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA (CNPJ N° 04.811.676/0001-16) – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Itens: 01 e 04 - Valor global: R\$ 194.986,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° CP 01/2016-2 – Processo n° 1228-006/2015 – Chamada Pública n° 01/2016 – Fundamentação Legal: Lei n° 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 04/2015 – Contratado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MEL DE ABELHAS E DERIVADOS LTDA (CNPJ N° 04.788.779/0001-02) – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Itens: 02 - Valor global: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° CP 01/2016-3 – Processo n° 1228-006/2015 – Chamada Pública n° 01/2016 – Fundamentação Legal: Lei n° 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n° 04/2015 – Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL (CNPJ N° 20.690.224/0001-80) – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Itens: 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26 e 27 - Valor global: R\$ 297.454,72 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2016.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento de Chamada Pública n° 01/2016, referente ao Processo n° 1228-006/2015, HOMOLOGO o presente chamamento público. Ato contínuo, ADJUDICO o objeto do certame na seguinte conformidade: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA (CNPJ N° 04.811.676/0001-16); Itens: 01 e 04 – R\$ 194.986,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais); COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MEL DE ABELHAS E DERIVADOS LTDA (CNPJ N° 04.788.779/0001-02); Item: 02 – R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); e, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL (CNPJ N° 20.690.224/0001-80); Itens: 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26 e 27 – R\$ 297.454,72 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° PP020/2014 – Processo n° 217-022/2016 – Ata de Registro de Preços n° PP020/2014-1 (Processo n° 1124-023/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 – Contratado: MJ CAVALCANTE DA SILVA ME (CNPJ n° 17.433.631/0001-05) – Objeto: prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração – Valor Total: R\$ 27.404,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quatro reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° PP010/2015 – Processo n° 314-010/2016 – Ata de Registro de Preços n° PP010/2015-2 (Processo n° 115-012/2015) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 – Contratado: SAMARA ALMEIDA DE SOUZA ME (CNPJ n° 12.606.803/0001-73) – Objeto: aquisição de pneus e afins – Valor Total: R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2016.

Prefeitura de Craíbas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

REVOGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS. Empresa: KM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME. PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2015. CONTRATO N° 056/2015. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos. Fundamentação: Lei 8666/93 e Lei Federal n° 10.520/2002. DECISÃO: DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRAÍBAS. INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala de licitações, localizado no Gabinete Municipal, localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro - Craíbas - AL, de segunda a sexta das 8h às 13 h. Craíbas - AL, 11 de Abril de 2016. BRUNO ALBUQUERQUE DE FARIAS - PREFEITO

Prefeitura de Jacaré dos Homens

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2016

PARA REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinado a diversas secretarias do Município de Jacaré dos Homens. ABERTURA: 26 de abril de 2016, às 08:30h (horário local) INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Pça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h ou através do email: gilmarcompraspmj@gmail.com. Jacaré dos Homens/AL, 11 de março de 2016. José Ernesto Silva Júnior - Prefeito

Prefeitura de Jaramataia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2016

Ratifico e reconheço o presente processo de Inexigibilidade de Licitação de n° 03/2016 em favor da empresa DENIS WILKER PEREIRA ROCHA - ME, importando o mesmo o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Jaramataia, CNPJ n° 12.207.544/0001-08. Contratada: Denis Wilker Pereira Rocha - Me, CNPJ n° 10.765.182/0001-45. Objeto: Contratação de Atrações Artísticas. Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Data do Contrato: 04/04/2016. 8666/93 e alterações.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 01/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo zero km. Data da Realização: 25/04/2016, às 09h00min, em conformidade com os Anexos deste Edital. Disponibilidade dos editais na Rua Prof. Deraldo Campos, n° 209 Centro, Jaramataia/AL. Jaramataia, 12 de abril de 2016.

Ricardo Martins Barbosa
Prefeito.

EM BRANCO